

Aplica-se ao Direito Administrativo o princípio de que «ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece».

REFERÊNCIA

L.I.C.C., art. 3º

C.P., art. 16

C.G.R., par. Z-356/58 (D.O. 4/2/58)

FONTE:

L.I.C.C. (D.L. 4.657, 4/9/42).

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

C.P. (D.L. 2.848, 7/12/40)

Art. 16. A ignorância ou a errada compreensão da lei não eximem de pena.

C.G.R., par. Z-356/58

(ver transcrição referente à formulação nº 72)